

Reservas

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Convenção e em conformidade com as alíneas a), c) e d) do anexo II à Convenção, a República Checa reserva-se a faculdade de:

- 1) Não aplicar o disposto no capítulo II da Convenção relativamente a quaisquer objectos abrangidos pelo disposto no n.º 3 do anexo I à Convenção, incluindo:

Quaisquer munições especialmente concebidas para serem projectadas por um objecto previsto nas alíneas j), k) ou n) do n.º 1 do anexo I à Convenção;

Qualquer substância ou matéria especialmente concebida para ser projectada por um instrumento previsto na alínea g) do n.º 1 do anexo I à Convenção;

- 2) Não aplicar o disposto no capítulo III da Convenção relativamente a quaisquer objectos previstos no n.º 3 do anexo I à Convenção, incluindo:

Quaisquer munições especialmente concebidas para serem projectadas por um objecto previsto nas alíneas j), k) ou n) do n.º 1 do anexo I à Convenção;

Qualquer substância ou matéria especialmente concebida para ser projectada por um instrumento previsto na alínea g) do n.º 1 do anexo I à Convenção;

- 3) Não aplicar o disposto no capítulo III da Convenção a transacções entre armeiros residentes nos territórios de duas Partes Contratantes.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, com reservas, pelo Decreto do Governo n.º 56/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 28 de Setembro de 1984, tendo depositado o seu instrumento de ratificação, com reservas, em 2 de Outubro de 1986, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 1986.

A Convenção entrou em vigor para a República Checa em 1 de Maio de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 15/2006

Por ordem superior se torna público que a República da Arménia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 21 de Janeiro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Carta Social Europeia (revista), aberta para assinatura em Estrasburgo em 3 de Maio de 1996, com a seguinte declaração:

«In accordance with subparagraphs b) and c) of paragraph 1 of article A, part III, of the revised Charter, the Republic of Armenia considers itself bound by articles 1, 5, 6, 7, 8, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 27 and 28 as well as by the following paragraphs:

Paragraphs 1, 2, 3, 4, 5 and 6 of article 2;
Paragraph 1 of article 3;

Paragraphs 2, 3, 4 and 5 of article 4;
Paragraphs 1 and 3 of article 12;
Paragraphs 1 and 2 of article 13;
Paragraph 2 of article 14;
Paragraphs 2 and 3 of article 15.»

Tradução

Em conformidade com as alíneas b) e c) do artigo A, parte III, a República da Arménia considera-se vinculada pelos artigos 1.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 27.º e 28.º, bem como pelos seguintes números:

N.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 2.º;
N.º 1 do artigo 3.º;
N.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 4.º;
N.ºs 1 e 3 do artigo 12.º;
N.ºs 1 e 2 do artigo 13.º;
N.º 2 do artigo 14.º;
N.ºs 2 e 3 do artigo 15.º

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 64-A/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241, de 17 de Outubro de 2001, tendo em 30 de Maio de 2002 Portugal depositado o seu instrumento de ratificação à Carta, conforme o Aviso n.º 61/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

A Carta entrou em vigor para a República da Arménia em 1 de Março de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 16/2006

Por ordem superior se torna público ter a República da Eslovénia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 28 de Novembro de 2003, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre Co-Produção Cinematográfica, aberta para assinatura em Estrasburgo em 2 de Outubro de 1992, com a seguinte declaração:

«Declaration

In accordance with article 5, paragraph 5, of the Convention, the competent authority in the Republic of Slovenia is:

Slovenian Film Fund, Miklošičeva 38, 1000 Ljubljana, Slovenia.»

Tradução**Declaração**

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 5.º da Convenção, a autoridade competente na República da Eslovénia é:

Slovenian Film Fund, Miklošičeva 38, 1000 Ljubljana, Slovenia.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada pelo Decreto n.º 21/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 169, de 23 de Julho de 1996, posterior-

mente alterado pela Declaração de Rectificação n.º 13-B/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 31 de Agosto de 1996, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Dezembro de 1996, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 13, de 16 de Janeiro de 1997.

A Convenção entrou em vigor para a República da Eslovénia em 1 de Março de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 17/2006

Por ordem superior se torna público ter a República do Azerbaijão depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 4 de Julho de 2003, o seu instrumento de ratificação da Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, aberta para assinatura em Estrasburgo em 8 de Novembro de 1990, com as seguintes reservas e declarações:

«Reservations

In accordance with article 6, paragraph 4, of the Convention, the Republic of Azerbaijan declares that paragraph 1 of article 6 shall apply only to the predicate offences specified in the criminal legislation of the Republic of Azerbaijan.

In accordance with article 14, paragraph 3, of the Convention, the Republic of Azerbaijan declares that the provisions of article 14, paragraph 2, of the Convention shall apply only subject to the constitutional principles of the Republic of Azerbaijan.

In accordance with article 21, paragraph 2, of the Convention, the Republic of Azerbaijan declares that judicial documents shall be served through the Ministry of Justice of the Republic of Azerbaijan.

In accordance with article 25, paragraph 3, of the Convention, the Republic of Azerbaijan declares that requests and documents supporting such requests shall be accompanied by a translation into Azerbaijani or English.

In accordance with article 32, paragraph 2, of the Convention, the Republic of Azerbaijan declares that information or evidence provided by the Republic of Azerbaijan may not, without its prior consent, be used or transmitted by the authorities of the requesting Party in investigations or proceedings other than those specified in the request.

Declarations

The Republic of Azerbaijan declares that it will be unable to guarantee compliance with the provisions of the Convention in its territories occupied by the Republic of Armenia until these territories are liberated from that occupation (the schematic map of the occupied territories is enclosed).

In accordance with article 23, paragraph 2, of the Convention, the Republic of Azerbaijan declares that in pursuance of paragraph 1 of this article, the Ministry

of Justice of the Republic of Azerbaijan is designated as the central authority of the Republic of Azerbaijan. The address is: 1 Inshaatchilar Avenue, 370073 Baky, Republic of Azerbaijan.»

Tradução

Reservas

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 6.º, a República do Azerbaijão declara que o n.º 1 do artigo 6.º da Convenção será apenas aplicável às infracções principais previstas na legislação penal da República do Azerbaijão.

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 14.º, a República do Azerbaijão declara que o n.º 2 do artigo 14.º será aplicável sob reserva dos princípios constitucionais da República do Azerbaijão.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 21.º da Convenção, a República do Azerbaijão declara que a notificação de actos judiciais só poderá ser feita através do Ministério da Justiça da República do Azerbaijão.

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 25.º da Convenção, a República do Azerbaijão declara que os pedidos e os documentos de apoio deverão ser acompanhados de uma tradução em azeri ou em inglês.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 32.º da Convenção, a República do Azerbaijão declara que as informações e as provas disponibilizadas pela República do Azerbaijão não poderão, sem o seu consentimento, ser utilizadas ou transmitidas pelas autoridades da Parte requerente para fins de investigação ou de processo diferentes dos especificados no pedido.

Declarações

A República do Azerbaijão declara que só poderá garantir a observância do disposto na Convenção nos territórios ocupados pela República da Arménia após a libertação de tais territórios (o mapa esquemático dos territórios ocupados da República do Azerbaijão encontra-se em anexo).

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 23.º da Convenção, a República do Azerbaijão declara que, em aplicação do disposto no n.º 1 do referido artigo, o Ministério da Justiça da República do Azerbaijão foi designado autoridade central da República do Azerbaijão. O endereço é o seguinte: 1 Inshaatchilar Avenue, 370073 Baku, República do Azerbaijão.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 70/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1997, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 19 de Outubro de 1998, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 26, de 1 de Fevereiro de 1999.

A Convenção entrou em vigor para a República do Azerbaijão em 1 de Novembro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.